

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO DE MEIOS DE ACESSO A PROVEDORES DE INTERNET COM CÓDIGOS DA SERCOMTEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, prestadora de serviços de telecomunicações, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNP/MF n.º 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido nº 555, em Londrina – PR, doravante denominada simplesmente **SERCOMTEL**, e, de outro lado, o **CLIENTE** nominado e qualificado na Folha 01 deste contrato, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, ajustam e celebram o presente contrato dentro das condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de meios de transmissão / recepção de dados, para o acesso a provedores de Internet cadastrados com códigos de acesso da Sercomtel, através de linha telefônica da **SERCOMTEL**, como também prestação de serviços através da instalação e manutenção da rede externa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

O **CLIENTE** estará aderindo ao presente Contrato através da:

- assinatura do Contrato nas lojas da **SERCOMTEL** ou em suas Credenciadas;
- solicitação ao serviço, quando tenha sido realizada por telefone (através do Call Center da **SERCOMTEL**) ou pela Internet (através do preenchimento de proposta no site da **SERCOMTEL**);
- pagamento da primeira fatura telefônica.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses acima, o **CLIENTE** deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro na **SERCOMTEL**, inclusive indicação da inscrição para funcionamento e cobrança do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, o **CLIENTE** pagará à **SERCOMTEL** todos os valores descritos no ANEXO I;
- Os valores serão devidos a partir da efetiva ativação do sistema contratado.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados periodicamente, desde que permitido pela legislação aplicável, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **SERCOMTEL**:

- fornecer, instalar e realizar manutenção da rede externa nos meios de transmissão / recepção, necessários ao objeto do contrato;
- garantir o funcionamento da linha de transmissão / recepção, do ambiente do **CLIENTE** até a conexão com o provedor de serviços de Internet;
- definir os meios e recursos técnicos que serão empregados na transmissão / recepção dos sinais através da rede pública de telecomunicações;
- comunicar ao **CLIENTE** qualquer previsão de interrupção na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

- exigir do **CLIENTE** o pagamento pontual das faturas de serviços de telecomunicações;
- conceder desconto nos valores mensais, por interrupções desde que não sejam por casos fortuitos ou de força maior (Código Civil Art. 393) ou originadas pelo **CLIENTE**. Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, não cumulativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n, \text{ sendo:}$$

VM = valor mensal do serviço;

VD = valor do desconto;

n = quantidade de unidades de períodos de interrupção consecutiva de 30 min;
1440 = total de períodos de 30 min no mês (30 d x 24h).

- para efeito de desconto, os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;
- valor do desconto será creditado em fatura até o mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente do serviço no mês da interrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **CLIENTE**:

- responsabilizar-se pelos valores decorrentes dos serviços que lhes forem prestados, efetuando com pontualidade, o pagamento dos mesmos;
- providenciar em suas dependências, quando for o caso, o local adequado e a infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço;
- comunicar imediatamente à **SERCOMTEL**, qualquer anormalidade observada na prestação de serviços, objeto deste contrato;
- receber os empregados e prepostos da **SERCOMTEL**, devidamente credenciados, para verificação de defeito, quando for o caso, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades;
- solicitar previamente à **SERCOMTEL**, a alteração do local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E PENALIDADES

O **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Terceira, os quais serão lançados na Nota Fiscal - Fatura de Serviços de Telecomunicações da inscrição indicada pelo **CLIENTE**.

§ 1º. O não pagamento pelo **CLIENTE** dos valores devidos pelo fornecimento e prestação de serviços, na data de vencimento, importará nas seguintes sanções:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura de serviços de telecomunicações, acrescida de juros, no dia seguinte ao vencimento, em uma única vez;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da fatura de serviços de telecomunicações;
- c) suspensão do fornecimento dos meios mediante desligamento das instalações após 30 (trinta) dias de inadimplência, ficando o restabelecimento dos meios condicionado ao pagamento da totalidade do débito vencido e encargos de mora;
- d) a **SERCOMTEL** notificará o **CLIENTE** para quitar os débitos pendentes, sob pena de não o fazendo, vedar o fornecimento de quaisquer outros serviços e assinatura de quaisquer outros contratos, como também, vindo a ocorrer a rescisão contratual em virtude da inadimplência, incluir seu nome e os débitos correspondentes nos sistemas de proteção ao crédito;
- e) o **CLIENTE** poderá contestar a fatura telefônica em até 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, através do telefone 103 43 ou pessoalmente nas lojas da **SERCOMTEL**. Após esse prazo, referida fatura se revestirá de caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial.

§ 2º. O restabelecimento do fornecimento dos meios e a conseqüente prestação dos serviços de ativação e manutenção, cessada por inadimplência, estará sujeita ao pagamento dos valores devidos e adesão a novo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços de instalação e a manutenção da rede externa fornecidas pela **SERCOMTEL**, serão de responsabilidade única e exclusiva da **SERCOMTEL**.

§ 1º. A **SERCOMTEL** poderá por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, mediante prévio comunicado e sem qualquer ônus para o **CLIENTE**, promover modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade.

§ 2º. O **CLIENTE** utilizará os meios especializados colocados à sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não sendo permitido comercializar ou ceder a terceiros os serviços obtidos por seu intermédio.

§ 3º. A **SERCOMTEL** poderá suspender a prestação dos serviços ou proceder o desligamento das conexões que possam estar causando, comprovadamente, danos a rede pública de telecomunicações, no caso de inadimplência ou o não atendimento ao § 2º desta Cláusula.

§ 4º. É de responsabilidade dos administradores e **CLIENTES** das redes formadas a partir da contratação do serviço, a implementação de recursos de hardware e software que garantam a segurança e integridade de suas informações.

§ 5º A **Sercomtel** poderá bloquear o IP quando o **CLIENTE** divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala-direta" ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação por escrito ou autorização expressa dos destinatários quanto a esse tipo de atividade.

§ 6º O **CLIENTE** não poderá prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet por meio de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na

rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua adesão, podendo ser renovado automaticamente, por igual período, em não havendo manifestação por quaisquer das partes em até 30 dias antes do vencimento do prazo ora acordado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) a pedido do **CLIENTE**, a qualquer tempo;
- b) pela **SERCOMTEL** após o prazo de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento dos valores devidos pela a prestação de serviços qualificados neste Contrato e descritos no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos 2º Ofício, sob o nº 210856 e encontra-se disponível no site da Sercomtel – www.sercomtel.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, sede da prestadora dos serviços, como o único competente para nele dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Londrina, _____ de _____ de _____.

 Cliente

 Sercomtel S.A. – Telecomunicações

Testemunhas:

 Nome:
 RG / CPF:

 Nome:
 RG / CPF: